



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00454/2018**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 20/04/2017, nos termos do Acórdão de fls. 105/108v, publicado no “DOC” de 11/05/2017, constante do **Processo n.º 873.641 – Prestação de Contas Administração Indireta Municipal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas – PREVCAP**, referente ao exercício de 2011, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n.º 12/2008, ao Sr. **Pedro Mineiro de Souza Neto**, CPF: 784.874.126-53, Dirigente do Instituto Municipal de Previdência, em 2011, residente e domiciliado na Avenida Alencastro Guimarães, n.º 438, Centro, Capitão Enéas, MG, CEP: 39.445-000, no valor total (itens 1 a 4) de R\$8.000,00 (oito mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **R\$8.257,36** (oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), assim discriminados: **1)** R\$3.000,00 (três mil reais), em razão das despesas administrativas acima do limite legal permitido, item 2.1 da fundamentação; **2)** R\$3.000,00 (três mil reais), em relação à política de investimentos, item 2.3 da fundamentação; **3)** R\$1.000,00 (um mil reais), referente ao demonstrativo anual das contribuições previdenciárias recebidas decorrentes de renegociação de dívidas, item 2.4 da fundamentação; **4)** R\$1.000,00 (um mil reais), relativo ao relatório de controle interno, item 2.5 da fundamentação. Certificamos ainda que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/07/2018, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal. Ao valor de R\$8.257,36 (oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), será acrescido o valor de **R\$578,02** (quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos), correspondentes a 7% (sete por cento) de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 24/12/2017, perfazendo o valor de **R\$8.835,38** (oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 27 do mês de julho de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Estado de Minas, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00454/2018
PROCESSO: 873.641
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAPITÃO ENÉAS – PREVCAP
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/04/2017
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/05/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/06/2017
VENCIMENTO ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 23/12/2017
RESPONSÁVEL: PEDRO MINEIRO DE SOUZA NETO
DIRIGENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, EM 2011
CPF: 784.874.126-53

Multa

Valor Histórico Total da Multa (itens 1 a 4): R\$8.000,00, assim discriminado:

1) Multa aplicada em razão das despesas administrativas acima do limite legal permitido, item 2.1 da fundamentação (às fls. 105v e 106)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2017	R\$3.000,00	1,0321716	R\$3.096,51
Valor Corrigido (item 1):			R\$3.096,51

2) Multa aplicada em relação à política de investimentos, item 2.3 da fundamentação (às fls. 106v)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2017	R\$3.000,00	1,0321716	R\$3.096,51
Valor Corrigido (item 2):			R\$3.096,51

3) Multa aplicada referente ao demonstrativo anual das contribuições previdenciárias recebidas decorrentes de renegociação de dívidas, item 2.4 da fundamentação (às fls. 106v e 107)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2017	R\$1.000,00	1,0321716	R\$1.032,17
Valor Corrigido (item 3):			R\$1.032,17

4) Multa aplicada relativo ao relatório de controle interno, item 2.5 da fundamentação (às fls. 107 e 107v)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2017	R\$1.000,00	1,0321716	R\$1.032,17
Valor Corrigido (item 4):			R\$1.032,17

Valor Corrigido Total da Multa (itens 1 a 4): **R\$8.257,36**

Obs.: Os valores históricos da multa foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/07/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00454/2018
PROCESSO: 873.641
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAPITÃO ENÉAS – PREVCAP
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/04/2017
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/05/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 14/06/2017
VENCIMENTO ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 23/12/2017
RESPONSÁVEL: PEDRO MINEIRO DE SOUZA NETO
CPF: 784.874.126-53

JUROS

Juros (%)	Juros (Valor)	Valor Total
7	R\$578,02	R\$8.835,38

Valor Corrigido Total da Multa com juros: R\$8.835,38

O Valor Corrigido Total da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **24/12/2017**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041